



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0792 - 19 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 119/2015 - Serviço

**OBJETO:** Tem por objeto o presente Edital à contratação de empresa especializada para realizar o seguro de dois veículos anos 2014/2014, que serão utilizados para o transporte de pacientes e ambulância.

**VALOR:** O valor máximo do presente certame será de R\$ 6.147,50 (seis mil cento e quarenta e sete reais, cinquenta centavos).

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico, tipo **Menor preço - Lote - Serviços.**

**ABERTURA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 00h Horas Do Dia 02/09/2015.

**ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 00h Do Dia 13/09/2015.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 08h30min Horas Do Dia 14/09/2015.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 13h30min Do Dia 14/09/2015.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail ([licitacao@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:licitacao@jacarezinho.pr.gov.br)) Fone (43) 3911-3018, ou no sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), sem nenhum custo por parte do solicitante.

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 31 de agosto de 2015.

Fabio Júnior Soares  
Pregoeiro

## ERRATA

Com referência ao extrato de alteração de contrato, publicado no dia 28 de Agosto de 2015, fazemos a seguinte correção:

### ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO 554/2014

### LEIA-SE:

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO 189/2014

Sérgio Eduardo Emygdio De Faria  
Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

### RATIFICAÇÃO Nº 38/2015

Processo nº 40/2015

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2015

**OBJETO:** Contratação de serviço de segurança privada para garantir a segurança do público, mídia e autoridades presentes na Sessão Ordinária do dia 10 de agosto de 2015, conforme determinação do Ministério Público.

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/1993, e com PARECER TÉCNICO e PARECER JURÍDICO, a favor da empresa J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 02.418.955/0001-99, versando sobre a contratação do serviço de segurança privada, por meio de 15 vigilantes uniformizados, detectores de metais e 2 viaturas caracterizadas, no custo no valor de 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), face ao disposto na Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 10 de agosto de 2015.

Valdir Pereira Maldonado  
Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL

### RATIFICAÇÃO Nº 40/2015

Processo nº 42/2015

### INEXIGIBILIDADE Nº 14/2015

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e capacitação.

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso II, combinado com o Artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 e com PARECER TÉCNICO e PARECER JURÍDICO, a favor da empresa UNIPÚBLICA - UNIAO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 11.227.107/0001-93, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e capacitação para uma Servidora desta Casa de Leis, correspondente ao Curso com o Tema "Licitações Municipais – Rotinas da Fase Interna (Prática)", sendo o custo total no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), face ao disposto na Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 25 de agosto de 2015.

VALDIR PEREIRA MALDONADO  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0792 - 19 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## EXTRATO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** Pregão Presencial 79/2015

**CONTRATO Nº** 359/2015

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a aquisição de instrumentos musicais para Departamento de Cultura, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.

**CONTRATADA:** CONCA DISCOS E FITAS LTDA. - ME

**VALOR:** R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

**PRAZO DE CONTRATAÇÃO:** até 25 de dezembro de 2015

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de agosto de 2015

**FISCAL DO CONTRATO:** Suzana Bett Bagio.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:**

0720	13	392	009	2	074	339030250000	1608
0720	13	391	9	1	16	449052260000	2364

Sergio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** Tomada de Preços nº 16/2014

**CONTRATO Nº** 307/2014.

**OBJETO:** contratação de pessoa jurídica por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra para a realização de ampliação de quadras esportivas das EMEF "ISMÊNIA DE LIMA PEIXOTO"

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.

**CONTRATADA:** O.S. SOUZA & SOUZA LTDA – ME

**PRAZO DE PRORROGAÇÃO:** até 01 de Janeiro de 2016.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de Agosto de 2015.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** Pregão Presencial nº 178/2014

**CONTRATO Nº** 554/2014

**OBJETO:** contratação de empresa especializada em serviço de engenharia sanitária, para coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais.

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.

**CONTRATADA:** HMS TRANSPORTES E LOCACAO DE CACAMBAS LTDA.

**FISCAL DO CONTRATO:** Levy dos Santos Moraes

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de Agosto de 2015

Jacarezinho/PR, 27 de Agosto de 2015.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 3259/2015

(Projeto de Lei do n. 49/2015)

LEI N. 3259/2015  
de 28 de agosto de 2015

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016 e dá outras providências.”

**A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º. do Artigo 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no Artigo 4º. da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, e no Artigo 106 da Lei Orgânica Municipal, de 19 de setembro de 2012, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jacarezinho relativas ao Exercício de 2016, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução do Orçamento e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre a Legislação Tributária do Município;
- VII – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** As Metas e Prioridades da Administração para o Exercício Financeiro de 2016 estão especificadas no Anexo de Unidades



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0792 - 19 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, sendo estabelecidas por Funções, Subfunções e Programas de Governo, os quais integrarão o Projeto da Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo Único** Os programas que integram esta Lei deverão estar compatíveis com a Lei Municipal n. 2.989, de 19 de dezembro de 2013 – Plano Plurianual para o período 2014 a 2017.

**Art. 3º.** As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados em anexos específicos, de acordo os Parágrafos 1º. e 3º. do Artigo 4º. da Lei Complementar Federal n. 101/2000, abrangendo todos os órgãos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

#### CAPÍTULO III

##### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

**Art. 5º.** Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – *Programa*: o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – *Ação*: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, devendo ser detalhada em unidades de medidas;

III – *Projeto*: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *Atividade*: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – *Operação Especial*: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**§ 1º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º.** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do Anexo que integra a Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

**§ 3º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais e categoria econômica até o nível de elemento da despesa.

**Art. 6º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao

Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no Artigo 22, seus incisos e Parágrafo Único da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo do Orçamento Fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa.

**Art. 7º.** Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento, o grupo de natureza da despesa a que se refere, sendo observado o seguinte detalhamento:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5;

VI – Amortização da Dívida – 6

VII – Reserva de Contingência – 7.

**Art. 8º.** A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE.

**§ 1º.** O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras Fontes de Recursos para atender às suas peculiaridades, além das determinadas pelo *caput* deste Artigo.

**§ 2º.** As Fontes de Recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

**§ 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desdobrar as Fontes de Recursos indicadas neste Artigo quando da execução orçamentária.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 9º.** O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Jacarezinho relativo ao Exercício de 2016 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do Orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do Orçamento; e

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao Orçamento.

**Art. 10** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se referem.

**Art. 11** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal.

**Art. 12** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias mencionadas no *caput* do Artigo 9º. e no inciso II do § 1º. do Artigo 31, todos da Lei Complementar Federal n. 101/2000, o Poder Executivo e o



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0792 - 19 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

**§ 1º.** Excluem-se do *caput* deste Artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§ 2º.** No caso da limitação de empenhos e da movimentação financeira de que trata o *caput* deste Artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais; e

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no Artigo 45 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

**§ 3º.** Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste Artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 13** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

**Art. 14** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 15** Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 16** Observadas as prioridades a que se refere o Artigo 2º. desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 17** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura, ou que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Nacional de Assistência Social, Conselho Municipal de Educação e Cultura e Conselho Municipal de Saúde.

**§ 1º.** Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá:

I – apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no Exercício de 2015, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

II – apresentar plano de trabalho específico e fundamentado com justificativas sobre a necessidade de recursos;

III – apresentar os demonstrativos financeiros do último exercício encerrado e comprovar a sua publicação; e

IV – apresentar compromisso de regular prestação de contas, sob pena de cancelamento sumário do benefício e reversão dos valores recebidos no caso de desvio da finalidade, sem prejuízo de medidas legais cabíveis e da fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos pretendidos.

**§ 2º.** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste Artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução dependerão, ainda, de:

I – identificação do beneficiário e do valor a transferir; e

II – autorização legislativa através de lei específica.

**Art. 18** A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 19** A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 20** O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares mediante anulação e remanejamento de até 5% (cinco por cento) da despesa total fixada por esta Lei, transpor ou transferir, total ou parcialmente, recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal, desde que não prejudique o cumprimento das metas fiscais previstas na Lei Orçamentária.

**Art. 21** A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o Exercício de 2016, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como servir de recurso para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 22** Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do Exercício de 2015, fica autorizada a realização das despesas até o limite de 3/12 (três doze avos) das despesas discricionárias de cada ação constante na proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

**Parágrafo Único** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste Artigo.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 23** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

**Art. 24** O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da Receita Total do Município, recursos provenientes



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0792 - 19 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 25** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no Artigo 38 da Lei Complementar n. 101/2000.

**Art. 26** A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 de julho do corrente Exercício, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciais inscritos até 1º. de julho de 2015, a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2016, devidamente atualizados conforme determinado pelo Artigo 100, § 1º. da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n. 62/2009.

**Parágrafo Único** A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no Exercício de 2016, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no Artigo 100, § 1º. da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n. 62/2009 e no Decreto n. 2.294/2010, § 1º.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

**Art. 27** No Exercício Financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n. 101/2000.

**Art. 28** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no Artigo 19 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os Parágrafos 3º. e 4º. do Artigo 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

**Art. 29** Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o Parágrafo Único do Artigo 22 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras ficará restrita a necessidades emergenciais.

**Art. 30** O reajuste salarial dos servidores públicos municipal deverá seguir os preceitos estabelecidos pelas Leis Municipais n. 2.480, 2.481, 2.482, 2.483 e 2.484, de 14 de julho de 2011, e alterações, conforme previsão de recursos orçamentários e financeiros previstos na Lei Orçamentária de 2016, em categoria de programação específica, observado o limite do Artigo 21 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 1º.** Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal poderão realizar, em 2016, concurso público para admissão de pessoal, onde comprovadamente existam vagas, bem como efetuar a contratação de pessoal cujo certame tenha sido homologado anteriormente à sanção desta Lei, observado em qualquer caso o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante à geração de despesa.

**§ 2º.** A previsão de que trata o § 1º. não implica em execução obrigatória, devendo ser observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

**§ 3º.** Os recursos para as despesas decorrentes desses atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no Artigo 169, § 1º., incisos I e II da Constituição Federal.

**§ 4º.** A concessão de vantagens, aumentos de remuneração,

criação de cargos, empregos, funções e alterações de estrutura de carreiras serão objeto de autorização legislativa específica e ficarão condicionadas às disponibilidades financeiras do Município e à observância do disposto no Artigo 71 da Lei Complementar n. 101/2000.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 31** A estimativa da Receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2016 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e o consequente aumento das receitas próprias.

**Art. 32** A estimativa da Receita citada no Artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na Legislação Tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos imobiliários de valorização do mercado imobiliário;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos de 10% (dez por cento) para pagamentos à vista de quota única, e 15% (quinze por cento) para o contribuinte que não possua débitos com o Município em 31 de dezembro do Exercício anterior e que efetue o pagamento em quota única até o prazo estabelecido, isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III – atualização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, concedendo desconto de 10% (dez por cento) para pagamentos à vista de quota única, e 15% (quinze por cento) para o contribuinte que não possua débitos com o Município em 31 de dezembro do Exercício anterior e que efetue o pagamento em quota única até o prazo estabelecido, para pagamento à vista sobre o Imposto Sobre Serviços – Fixo;

IV – recadastramento e aperfeiçoamento do sistema de cobrança dos tributos e taxas municipais.

**Parágrafo Único** Os Projetos de Lei que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária só serão aprovados ou editados se atendidas às exigências do Artigo 14 da Lei Complementar n. 101/2000.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33** É vedado consignar, na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 34** O controle de custos e avaliação de resultados previsto no Artigo 50, § 3º. da Lei Complementar n. 102/2000 e a avaliação dos Programas de Governo constantes da Lei Municipal n. 2.989/2013 – Plano Plurianual, serão realizados pela Controladoria Geral do Município.

**Parágrafo Único** A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 35** Para os efeitos do Artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do §



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0792 - 19 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3º., aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Artigo 24 da Lei Federal n. 8.666/1993.

**Art. 36** Até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no Artigo 8º. da Lei Complementar n. 101/2000.

**Art. 37** O Poder Executivo poderá formar Consórcios com outros municípios para desenvolver projetos ou atividades de interesse comum e estabelecer formas de cooperação com entidades públicas e privadas, para desenvolvimento de programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Segurança, Indústria, Comércio, Serviços e outras áreas de sua competência, inclusive mediante observância das normas e adoção dos instrumentos previstos nas Leis Federais n. 9.637/1998 e n. 9.790/1999.

**Art. 38** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcio, regulados pela Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Art. 39** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 40** Até 30 de setembro, o Poder Executivo enviará o Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2016 à Câmara Municipal, que o apreciará e o devolverá para sanção até o final da Sessão Legislativa.

**Art. 41** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2016

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 28 de agosto de 2015.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** Pregão Presencial nº 180/2014.

**CONTRATO Nº** 555/2014.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em gestão de recursos humanos para que forneça profissionais para trabalhar na Secretaria Municipal de Conservação Urbana.

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA GARRA S/C LTDA.

**VALOR ADITIVADO:** R\$36.722.34 (Trinta e seis mil setecentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:** 1110.1545200252.138 - 3.3.90.37.00 - FR 000 - COD REDUZIDO 1508, 1110.1545200252.140 - 3.3.90.37.00 - FR 000 - COD REDUZIDO 2542 e 1110.1545200252.141 - 3.3.90.37.00 - FR 000 - COD REDUZIDO 2543.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de Agosto de 2015.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 3262/2015

(Projeto de Lei do Executivo n. 94/2015)

**LEI N. 3262/2015**  
**de 31 de agosto de 2015**

“Altera as disposições relacionadas ao Conselho Tutelar, constantes da Lei Municipal 1.647, de 19 de setembro de 2005, e revoga as Leis Municipais 2.670, de 4 de abril de 2012, e 2.746, de 19 de novembro de 2012.

**A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** O Conselho Tutelar instituído no âmbito do Município de Jacarezinho é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado de zelar, em nome da comunidade local, pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, na forma descrita na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Artigos 131 e 136).

#### § 1º.

As decisões do Conselho Tutelar são de natureza funcional, ou seja, em matéria técnica de sua competência, cabe-lhe tomar decisões e aplicar medidas sem qualquer interferência externa.

#### § 2º.

As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser modificadas por ele próprio (Artigos 99 e 100) ou pela



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0792 - 19 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse (Artigo 137 do ECA).

**§ 3º.** O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo este órgão encarregado de fornecer todo o suporte administrativo necessário ao seu regular funcionamento.

**Art. 2º.** O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) Membros Titulares e, na suplência, todos os demais candidatos que obtiveram votos hierarquicamente classificados, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição (Artigo 132 do ECA).

**Parágrafo Único** Em cada Conselho Tutelar haverá assessoramento de, no mínimo, 2 (dois) profissionais de nível superior no apoio técnico e demandas intersetoriais, mediante apresentação de currículo a ser apreciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e/ou comissão estabelecida por ele para esse fim.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHEIRO TUTELAR

#### Seção I

##### Disposições Gerais

**Art. 3º.** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pela comunidade em eleição a ser realizada no 1º. domingo do mês de outubro, para mandato de 4 (quatro) anos, em eleições unificadas no território nacional, com primeiro mandato em 10 de janeiro de 2016, regulamentada através de Resolução do CMDCA e coordenada por uma Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária entre conselheiros governamentais e da sociedade civil, designada pelo mesmo Conselho, que publicará todos os atos referentes ao pleito, através de edital, sob a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 4º.** A escolha dos Conselheiros Tutelares dar-se-á através de voto secreto e facultativo do contingente de eleitores de Jacarezinho.

**Art. 5º.** O CMDCA determinará, por resolução, o processo de seleção dos candidatos, devendo dispor, entre outras matérias, sobre o regimento das candidaturas, a forma e o prazo para as impugnações, os atos preparatórios, a eleição propriamente dita, a auração dos votos, a proclamação dos eleitos, sua diplomação e posse.

**§ 1º.** O CMDCA fará afixar editais na portaria do prédio da Prefeitura Municipal e publicá-los-á no seu Diário Oficial e/ou em pelo menos um jornal de grande circulação no Município, contendo, entre outras informações, o prazo para a inscrição das candidaturas, impugnações, data do pleito e os locais de votação, bem como em suas mídias informativas oficiais.

**§ 2º.** O Presidente do CMDCA comunicará ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca o início do processo de escolha, encaminhando-lhe cópia do edital (Artigo 139 do ECA).

#### Seção II

##### Das Candidaturas

**Art. 6º.** A candidatura é individual.

**Art. 7º.** São requisitos mínimos para candidatar-se e exercer as funções de Conselheiro Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de certidões negativas dos foros estadual, federal e certidão de antecedentes criminais, fornecida pela Polícia Civil;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município de Jacarezinho há mais de 2 (dois) anos, firmando declaração;

IV - comprovar experiência e conhecimentos de no mínimo 2 (dois) anos na promoção, defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V - ser eleitor no Município e estar quite com a Justiça Eleitoral;

VI - não estar exercendo cargo eletivo de natureza político-partidária ou ser membro efetivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de 90 (noventa) dias antes da votação;

VII - possuir como escolaridade mínima o 3º. grau completo; e

VIII - possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria B, no mínimo.

**§ 1º.** Tendo em vista as elevadas responsabilidades do Conselho Tutelar e os prioritários interesses das crianças e dos adolescentes, o CMDCA deverá examinar a idoneidade, experiência e conhecimentos dos candidatos não só em declarações, atestados ou certidões formais, mas também por quaisquer outros meios de prova em direito admitidos, como entrevista pessoal com o candidato, exames de seleção, entre outros, podendo realizar diligências para elucidar aspecto relevante.

**§ 2º.** Para fins da comprovação do disposto no inciso VII deste Artigo, além dos documentos comprobatórios, será aplicada prova de redação com tema livre, de preferência afeto à infância e juventude, a critério da Comissão Especial Eleitoral.

**§ 3º.** São impedidos de servir no mesmo Conselho, ao mesmo tempo, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio(a), sobrinho(a), padrasto, madrasta e enteado(a), bem como parentes até o segundo grau do Juiz de Direito e do Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude em exercício na Comarca (Artigo 140 do ECA).

**§ 4º.** Para serem considerados candidatos, após aprovação com nota mínima de 6,00 (seis) pontos no teste seletivo conforme edital específico, os aprovados que ocuparem função de confiança em qualquer nível de Governo deverão exonerar-se imediatamente de seus cargos.

**Art. 8º.** O pedido de registro será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos estabelecidos no edital, que serão autuados e enviados à Comissão Especial Eleitoral, onde serão processados.

**Parágrafo Único** O pedido de registro que não estiver formulado adequadamente ou não vier instruído com a documentação necessária terá seu indeferimento decretado nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao protocolo.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0792 - 19 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 9º.** Terminado o prazo para inscrição, será publicado edital na imprensa local, informando o nome dos inscritos e estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, para o recebimento da impugnação por qualquer cidadão, sendo a mesma dirigida à Comissão Especial Eleitoral.

**Parágrafo Único** Ao término do prazo descrito no *caput* deste Artigo, em não havendo impugnação do inscrito, a Secretaria do CMDCA remeterá as inscrições, via ofício protocolado, ao representante do Ministério Público, para eventual impugnação no prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento.

**Art. 10** As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

§ 1º. Os candidatos impugnados serão intimados mediante termo protocolado para, em 5 (cinco) dias, contados do recebimento, apresentar defesa.

§ 2º. Decorridos esses prazos, os autos serão enviados ao Ministério Público, para manifestação no prazo de 3 (três) dias.

§ 3º. Cumprido o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Especial Eleitoral, para decidir sobre o mérito no prazo de 3 (três) dias e, dessa decisão, publicada na imprensa local, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias, para o Plenário do CMDCA, que decidirá em igual prazo e em última instância, publicando sua decisão na imprensa local.

**Art. 11** A todos os atos integrantes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deve ser dada ampla publicidade e a maior divulgação possível.

**Parágrafo Único** O prazo para o registro das candidaturas não deve ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados do início do processo de escolha.

## Seção III

### Do Processo de Escolha

**Art. 12** Os encaminhamentos iniciais do processo de escolha serão iniciados pelo CMDCA, mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial ou jornal de grande circulação e afixado em locais públicos e visíveis, pelo menos 3 (três) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 13** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar terá 3 (três) fases distintas, sendo duas eliminatórias:

I – a primeira fase eliminatória será o exame psicotécnico, que visa avaliar as condições psicológicas do candidato para o exercício da função;

II – a segunda fase, também eliminatória, trata da prova escrita, que se subdivide em prova de redação e prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990) e sobre a legislação municipal que trata das políticas de atendimento da criança e do adolescente, sendo que o candidato deverá obter a nota mínima de 6,00 (seis) em cada uma das provas, comprovando possuir o domínio do vernáculo e o mínimo de conhecimento legal na área, indispensáveis para o cumprimento da função; e

III – a terceira fase, somente acessível aos candidatos que não foram eliminados nas fases anteriores, consiste na eleição propriamente dita, quando os candidatos terão seus nomes submetidos à escolha da comunidade.

## Seção IV

### Da Realização do Pleito

**Art. 14** O candidato poderá realizar propaganda nas normas previstas pela legislação eleitoral.

**Art. 15** As cédulas e/ou urnas eletrônicas, em conformidade com a disponibilidade do Juizado Eleitoral para o processo de escolha, serão confeccionadas pelo Poder Executivo Municipal de Jacarezinho mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

§ 1º. O eleitor poderá votar em 5 (cinco) candidatos diferentes.

§ 2º. Nas cabinas de votação, serão fixadas listas com a relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

**Art. 16** Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

**Art. 17** Não será permitido qualquer tipo de captação de votos, sendo punido com cassação da candidatura o candidato que vier a ser surpreendido com esse comportamento, após procedimento administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. Ocorrendo qualquer irregularidade, deverá a mesma ser imediatamente informada pelo candidato prejudicado à Comissão Especial Eleitoral, mediante requerimento instruído com provas da alegação.

§ 2º. A Comissão Especial Eleitoral, sem prejuízo da continuidade do pleito, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a comunicação do requerimento ao candidato denunciado.

§ 3º. O candidato denunciado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar sua defesa, juntando documentos que demonstrem o alegado.

§ 4º. Não sendo apresentada a defesa no prazo informado no Parágrafo anterior, a Comissão Especial Eleitoral julgará procedente o requerimento, cassando-se a candidatura do candidato denunciado.

§ 5º. Apresentada a defesa pelo candidato denunciado, a Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para julgamento do requerimento, acolhendo ou não o pedido de cassação da candidatura.

§ 6º. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao Pleno do CMDCA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 7º. Havendo recurso, o Pleno do CMDCA reunir-se-á em sessão extraordinária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, provendo ou improvendo o recurso, não havendo recurso administrativo dessa decisão.

§ 8º. O processo eleitoral seguirá normalmente, sendo que durante o procedimento administrativo, a candidatura do denunciado será suspensa.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0792 - 19 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 18** Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, em conjunto com o Ministério Público.

#### Seção V

##### Da Proclamação, Nomeação e Posse

**Art. 19** Concluído o processo de escolha, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos mais votados, com o número de sufrágios recebidos.

§ 1º. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

§ 2º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, por ordem:

I – o candidato que obteve maior nota na prova escrita de conhecimento do ECA;

II – o candidato que obteve maior nota na prova de redação;

III – o candidato que possuir maior número de títulos relativos a cursos na área da infância e juventude;

IV – o candidato com experiência mínima, comprovada, de 2 (dois) anos em instituição ou entidade de atendimento à criança e ao adolescente; e

V – o candidato mais idoso.

§ 3º. Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo CMDCA, com registro em ata, e então nomeados pelo Prefeito Municipal, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente, em nome da comunidade de Jacarezinho.

#### Seção VI

##### Da Vacância

**Art. 20** Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, inclusive para suprir o período de férias dos Conselheiros titulares.

**Art. 21** Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Tutelar e, não havendo suplentes para suprirem a vaga aberta, serão realizadas novas eleições, com base no disposto nos Artigos 3º. e seguintes desta Lei, caso a vacância ocorrer nos 2 (dois) primeiros anos do mandato.

§ 1º. Os candidatos eleitos nesta eleição emergencial cumprirão o mandato até o término do respectivo prazo restante.

§ 2º. Os requisitos informados no Artigo 7º. deverão ser respeitados pelos candidatos.

**Art. 22** Havendo a vacância sem disponibilidade de suplentes no último ano do mandato, será realizado processo seletivo simplificado para a escolha de suplentes.

§ 1º. O processo seletivo simplificado, consistente em prova a ser aplicada pela Comissão Especial Eleitoral responsável pela eleição anterior, consistirá em teste escrito, dividido em 2 (duas) partes, sendo uma relativa a conhecimentos específicos e

outra consistente em redação, nos moldes do disposto no inciso II do Artigo 13 desta Lei.

§ 2º. Os requisitos informados no Artigo 7º. deverão ser respeitados pelos candidatos.

#### CAPÍTULO III

##### DO EXERCÍCIO, DA FUNÇÃO, DO SUBSÍDIO E DAS LICENÇAS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

#### Seção I

##### Do Exercício da Função

**Art. 23** O exercício da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

§ 1º. O Conselho Tutelar, por se constituir órgão de utilidade pública, não poderá paralisar suas atividades durante recessos municipal, estadual ou federal, devendo permanecer aberto, realizando atendimento ao público normalmente, exceto em feriados nacionais.

§ 2º. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de qualquer outra atividade ou função pública ou privada, sob pena de perda do cargo de Conselheiro Tutelar, após procedimento administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º. Os plantões não poderão ser transferidos aleatoriamente sem a devida comprovação da necessidade ao Pleno do CMDCA.

**Art. 24** A empresa privada que tiver empregado seu eleito para o Conselho Tutelar e o liberar para o exercício da função com garantia de emprego, cargo ou função, mantendo sua remuneração ou diferença entre esta e o subsídio de Conselheiro Tutelar, será agraciada pelo CMDCA com diploma de relevantes serviços prestados à causa da criança e do adolescente, em cerimônia especialmente designada para esse fim.

**Art. 25** Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal, poderá optar entre o subsídio de Conselheiro ou o subsídio percebido em função do cargo ou emprego ocupado na administração municipal, estadual ou federal, sendo totalmente vedada a acumulação dos proventos. Ficam-lhe, ainda, garantidos:

I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, após findo o seu mandato; e

II – a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

#### Seção II

##### Do Subsídio e das Licenças

**Art. 26** O Conselheiro Tutelar fará jus à percepção de gratificação mensal fixada igual a CC2.

§ 1º. O suplente que assumir o cargo, a título de suprir as férias e/ou quaisquer impedimentos do Conselheiro titular, também perceberá a gratificação mencionada no *caput* deste Artigo nos meses em que exercer essa função.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0792 - 19 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º. A gratificação fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade nem qualquer outro tipo de benefício ao Conselheiro, uma vez que assemelha-se a cargos em comissão.

**Art. 27** Aos Conselheiros é assegurado o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina.

**Parágrafo Único** Aos Conselheiros Tutelares não serão devidas horas extras, em razão da natureza jurídica de sua atividade e das responsabilidades conferidas ao exercício desse cargo, onde a gratificação percebida contempla as excepcionalidades dos horários excedidos.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 28** Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos Artigos 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90.

**Parágrafo Único** Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, dando-lhes o devido encaminhamento.

**Art. 29** O Conselho Tutelar na impossibilidade da utilização do SIPIA por motivos justificáveis, deverá estabelecer PROTOCOLO onde contemple o fluxo de suas atividades, conforme alude o artigo anterior e seu parágrafo a ser apresentado ao CMDCA a fim de que seja aprovado e objeto de sua deliberação.

**Art. 30** A fim de efetivar a atuação qualificada dos Conselheiros Tutelares, a Municipalidade garantirá recursos necessários para o custeio de atividades de qualificação e capacitação aprovadas pelo CMDCA.

§ 1º. Sem prejuízo do constante no *caput* deste artigo, trimestralmente o CMDCA e o Conselho Tutelar serão convocados para capacitação de Conselheiros; esta agenda obrigatória será afixada em edital por ambos os Conselhos a fim de que seja publicizada e a participação popular/institucional nesta capacitação seja admitida.

§ 2º. Caso as datas das capacitações ocorram durante o período letivo, serão afixados informativos que o Conselho Tutelar manter-se-á fechado, atendendo, no entanto, em regime de Plantão.

§ 3º. Os Conselheiros de Folga nos dias da capacitação não serão dispensados, este horário fará parte de suas atribuições uma vez que lhes proporcionam melhor desempenho de suas funções não causando impacto no cronograma natural das escalas propostas.

**Art. 31** O Presidente, o Vice-Presidente e os demais cargos do Conselho Tutelar, determinados pelo seu Regimento Interno, serão escolhidos pelos seus pares na Primeira Sessão do Colegiado, para um mandato de 6 (seis) meses, permitida uma recondução.

**Parágrafo Único** O Regimento Interno do Conselho Tutelar deverá ser apresentado ao CMDCA para sua aprovação, e todas as vezes que houverem necessidade de alterações, também deverão ser apreciadas e aprovadas pelo CMDCA que deliberará em Resolução sua publicação.

**Art. 32** O Conselho Tutelar é um órgão colegiado, devendo suas deliberações serem tomadas pela maioria de votos de seus integrantes, em sessões deliberativas próprias, realizadas na forma como dispuser o Regimento Interno, sem prejuízo do horário de funcionamento previsto nesta Lei.

**Parágrafo Único** Quando um Conselheiro se encontrar sozinho em plantão, e, havendo urgência, ele poderá tomar decisões monocráticas, submetendo-as a posterior aprovação do colegiado, o mais breve possível, sob pena de nulidade dos atos praticados, realizando-se reunião extraordinária, caso necessário.

**Art. 33** O Conselho Tutelar funcionará em local cedido pelo Município ou em sede própria.

**Art. 34** As atividades do Conselheiro Tutelar de atendimento regular ao público serão realizadas no mesmo horário de funcionamento das escolas estaduais e municipais, as demais funções inerentes ao cargo de Conselheiro Tutelar serão mediante escala e plantões aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jacarezinho - CMDCA e deverão estar contidas em regimento interno próprio do Conselho Tutelar.

§ 1º. O atendimento ao público e o exercício das demais atribuições inerentes ao cargo serão realizados tanto na sede do Conselho como em qualquer local em que seja necessária a presença do Conselheiro Tutelar, como forma de assegurar o pleno e pronto atendimento a todos os direitos garantidos às crianças e aos adolescentes.

§ 2º. Pelo menos 2 (dois) Conselheiros estarão sempre presentes na sede do Conselho Tutelar, nos horários de funcionamento em regime regular, sendo as diligências e sindicâncias efetuadas pelos seus pares.

§ 3º. Sempre que necessário, por força de ofício, o Conselho Tutelar atenderá as demandas alheias ao expediente mencionado no *caput* deste Artigo, inclusive com o atendimento através de telefone móvel, e quando da impossibilidade de sinal, apresentar outro meio de contato às Polícias Civil e Militar e ao Presidente e Vice-Presidente do CMDCA.

**Art. 35** Nos dias e horários não compreendidos no período definido no artigo anterior, o atendimento e as demais atividades do Conselho, em caráter de urgência, serão efetivadas em regime de plantão.

**Parágrafo Único** O regime de plantão será implementado mediante a formação de uma escala equânime de trabalho entre seus membros, fixada no Regimento Interno do Conselho Tutelar, sem prejuízo do regime regular de trabalho; essa escala deverá ser enviada ao CMDCA para apreciação e aprovação.

**Art. 36** O Poder Executivo Municipal propiciará ao Conselho as condições de seu efetivo funcionamento, provendo-o de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0792 - 19 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 37** O Conselho Tutelar terá autonomia para requisitar serviços do Município nas áreas de:

- I - Saúde;
- II - Educação;
- III - Assistência social;
- IV - Previdência;
- V - Trabalho;
- VI - Segurança; e
- VII - outras necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 38** O Regimento Interno do Conselho Tutelar fixará as normas de seu funcionamento, de conformidade com esta Lei e demais legislações inerentes à matéria e a aprovação do CMDCA.

**Art. 39** Anualmente, o Conselho Tutelar apresentará ao CMDCA, ao Executivo e à Câmara Municipal, relatórios gráficos de suas atividades, extraídos do SIPIA, acompanhados de informações referentes à situação das crianças e adolescentes do Município, para que estes, além de fiscalizar as ações do Conselho Tutelar, possam em conjunto elaborar serviços necessários à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O Conselho Tutelar, sempre que solicitado, encaminhará relatórios ao CMDCA.

§ 2º. Fica instituída a Comissão de Avaliação do Relatório Anual das atividades do Conselho Tutelar composta dos seguintes órgãos/instituições:

- I - 2 Conselheiros do CMDCA representante do Poder Público;
- II - 2 Conselheiros do CMDCA representante da Sociedade Civil;
- III - 2 Conselheiros do COMJUV:
  - a) 1 Conselheiro do Poder Público, e
  - b) 1 Conselheiro da Sociedade Civil.
- IV - 2 Adolescentes escolhidos dentre os adolescentes do Programa de Medidas Socioeducativas – Os Pensadores;
- V - o Prefeito Municipal ou 1 Representante do Executivo Municipal por ele indicado;
- VI - o Juiz de Direito da Infância e Juventude ou 1 Representante do Judiciário da Comarca por ele indicado;
- VII - o Promotor de Justiça da Infância e Juventude ou 1 Representante do Ministério Público por ele indicado;
- VIII - o Comandante da Polícia Militar ou 1 Representante por ele indicado; e
- IX - o Delegado da Polícia Civil ou 1 Representante por ele indicado.

**Art. 40** As folgas serão de 24 (vinte e quatro) horas, subsequentes ao plantão efetuado.

**Parágrafo Único** Aos sábados e domingos não haverá atendimento ao público, sendo realizado atendimento em regime de plantão, o qual, excepcionalmente, também será computado como dia de folga ao Conselheiro plantonista.

## CAPÍTULO V

### DOS IMPEDIMENTOS E DA PERDA DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

**Art. 41** Cometerá falta grave o Conselheiro que:

- I – romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
- II – exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- III – recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- IV – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- V – deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido; e
- VI – agir com desídia nas suas funções e atribuições.

**Art. 42** O Conselheiro, nos casos de falta grave comprovada, receberá sanção disciplinar de advertência aplicada, por escrito, pelo próprio Colegiado do Conselho Tutelar, comunicado o fato ao CMDCA.

§ 1º. O Colegiado do Conselho Tutelar agirá de ofício ou motivado por denúncias.

§ 2º. No caso de reiteração da conduta, o Colegiado do Conselho Tutelar encaminhará o processo para o CMDCA, que em reunião especial, ouvidas as partes, poderá deliberar pela suspensão do Conselheiro de suas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem direito à gratificação, garantindo-se sempre ao Conselheiro acusado o direito do contraditório e à ampla defesa.

§ 3º. A reiteração da conduta, após o recebimento da pena de suspensão disciplinar, será considerada prática incompatível com o exercício das funções do Conselheiro Tutelar, obrigando a instauração de procedimento administrativo com objetivo de destituição do Conselheiro, nos termos do inciso VI do Artigo 44 desta Lei.

**Art. 43** Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar:

- I – por doença que exija licenciamento por mais de 90 (noventa) dias;
- II – por morte;
- III – que assumir cargo político-partidário eletivo;
- IV – que exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;
- V – que for condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 8.069/90; e
- VI – que praticar conduta incompatível com a função e a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1º. A destituição do Conselheiro será declarada pelo CMDCA, de ofício, nos casos dos incisos I, II e III deste Artigo.

§ 2º. O processo administrativo de destituição, nos casos dos incisos IV, V e VI deste Artigo, será instaurado mediante solicitação do CMDCA, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que, após a instauração e desenvolvimento de



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0792 - 19 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

procedimento administrativo próprio, assegurados a imparcialidade dos sindicantes, o direito ao contraditório e à ampla defesa, encaminhará o processo novamente ao CMDCA.

§ 3º. O processo administrativo será acompanhado por uma Comissão de Ética, cuja composição assegurará a participação de membros do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º. Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar contra o direito da criança ou adolescente constituir delito, caberá à Comissão de Ética, concomitantemente ao processo sindicante, oferecer notícia do ato ao Ministério Público, para as providências legais cabíveis.

§ 5º. O processo de apuração será sigiloso, devendo ser concluído em breve espaço de tempo e, depois de ouvido o indiciado, deverá existir um prazo para este apresentar sua defesa, sendo-lhe facultada a consulta aos autos.

§ 6º. As conclusões do processo administrativo, bem como o parecer da Comissão de Ética, devem ser remetidos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, em Plenária, decidirá sobre a penalidade a ser aplicada, que poderá variar da suspensão de 1 (um) a 3 (três) meses, sem gratificação, até a efetiva destituição arguida neste Artigo, seguindo os trâmites determinados pelo seu Regimento Interno.

§ 7º. Nos casos de suspensão disciplinar, será convocado, pelo mesmo prazo de duração da pena, o suplente.

§ 8º. A penalidade aprovada em Plenário pelo Conselho, inclusive a perda do mandato, deverá ser convertida em ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir Resolução declarando vago o cargo, quando for o caso, situação em que o Prefeito Municipal dará posse ao primeiro suplente.

Seção I

Da Proclamação, Diplomação e Posse dos Eleitos

Art. 44 Uma vez realizado o pleito, concluída a apuração e proclamados os resultados, o Presidente do CMDCA fará publicar Edital com os nomes dos Conselheiros e Suplentes eleitos e seus respectivos sufrágios.

Art. 45 Os eleitos serão diplomados e tomarão posse perante o CMDCA no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

**Parágrafo Único** Os primeiros Conselheiros tomarão posse até trinta dias após sua eleição.

## CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Seção I

Dos Impedimentos, Vedações e Competências

Art. 46 É vedado ao Conselheiro Tutelar:

I – cobrar ou receber honorários, a qualquer título, pelo exercício das funções previstas nesta Lei;

II – divulgar, por qualquer meio de comunicação, nome de criança ou adolescente a quem se atribua ato infracional, bem

como qualquer ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial, relativo a tal fato, na forma dos Artigos 143 e 247 da Lei Federal 8.069/90; e

III – usar sua função pública para fazer proselitismo político partidário.

**Parágrafo Único** Desejando candidatar-se a cargo eletivo, o Conselheiro deverá afastar-se de suas funções com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência ao pleito.

Art. 47 Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante no Artigo 147, combinado com o Artigo 138 da Lei Federal 8.069/90.

Art. 48 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais 2.670, de 4 de abril de 2012, e 2.746, de 19 de novembro de 2012.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 31 de agosto de 2015.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA

### EDITAL

**ABRE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE JACAREZINHO EM ELEIÇÃO UNIFICADA, ESTABELECE O CALENDÁRIO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Lúcia Aparecida Domingues, Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e com base nas Leis Federais nº 8069/1990, 12.696/12 e nas Leis Municipais 1116 de 20/11/1992, 1145 de 22/11/1993 e 2670 de 4/04/2012 e leis subseqüentes voltadas à matéria da política da Criança e do Adolescente, torna público este Edital que determina realização de processo eleitoral para escolha de CONSELHEIROS TUTELARES, para o município de Jacarezinho.

#### I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a COMISSÃO ELEITORAL, constituída através da reunião do CMDCA no dia 11/08/2015, com a seguinte composição:

**Coordenadora:** Cíntia Bruno Ferreira Garcia

#### **Membros:**

1. Lúcia Aparecida Domingues
2. Antônio Henrique Mariano
3. Alberto Donizeti da Rosa

Art. 2º - Compete a Comissão Eleitoral:





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0792 - 19 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir dos recursos e das impugnações;
- c) Designar os membros da mesa receptora dos votos e/ou processo eletrônico;
- d) Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar credenciais para os fiscais;
- f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- g) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- h) Designar membros da mesa de apuração dos votos e/ou resultado das urnas eletrônicas;
- i) Decidir os casos omissos neste edital.

Art. 3º - Serão eleitos 5 Conselheiros Tutelares e Suplentes ao Conselho Tutelar para o mandato de 4 anos, de 10 de janeiro de 2016 a 10 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único - todos os candidatos aprovados ao pleito hierarquicamente organizados pelo número de votos serão considerados suplentes.

Art. 4º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto.

Art. 5º - São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Jacarezinho.

Art. 6º - O quórum mínimo para validação do pleito é de 0,5% (meio por cento) do total de eleitores registrados nas zonas eleitorais da Comarca de Jacarezinho.

## II - DAS FASES

Art. 7º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar terá três fases distintas, sendo duas eliminatórias:

- I. a primeira fase eliminatória será o **exame psicotécnico**, que visa avaliar as condições psicológicas do candidato para o exercício da função;
- II. a segunda fase, também eliminatória, trata da **prova escrita**, que se subdivide em prova de redação e prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e sobre a legislação municipal que trata das políticas de atendimento da criança e do adolescente, sendo que o candidato deverá obter a nota mínima 6 (seis) em cada uma das provas, comprovando possuir o domínio do vernáculo e o mínimo de conhecimento legal na área, indispensáveis para o cumprimento da função; e
- III. a terceira fase, somente acessível aos candidatos que não foram eliminados nas fases anteriores, consiste na **eleição** propriamente dita, quando os candidatos terão seus nomes submetidos à escolha da comunidade.

## III - DAS ETAPAS

Art. 8º - A candidatura à Conselheiro Tutelar será individual e estará sujeita à seguinte cronologia:

a) **1ª etapa:** inscrição - de 31/08/2015 a 04/09/2015 a partir das 08h00 às 16h30 **na Secretaria Municipal de Assistência Social** - Avenida Getúlio Vargas n.º 950 - centro;

b) **2ª etapa:** prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - 26/09/2015 das 8h00 às 11h30 - Auditório do Centro do Juventude José Richa - endereço: Rua Rocco Olivieri n.º 128, Jardim Paraíso;

c) **3ª etapa:** exame psicotécnico - 26/09/2015 das 13h30 às 16h00 - Auditório do Centro da Juventude José Richa - Rua Rocco Olivieri n.º 128, Jardim Paraíso;

d) **4ª etapa:** eleição 04/10/2015.

## IV - DA INSCRIÇÃO

Art. 9º - São requisitos para inscrição como candidato a membro dos Conselhos Tutelares:

- I. reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de certidões negativas dos foros estadual, federal e certidão de antecedentes criminais fornecida pela Polícia Civil;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residir no Município de Jacarezinho há mais de 2 (dois) anos, firmando declaração;
- IV. ser eleitor no Município e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- V. não estar exercendo cargo eletivo de natureza político-partidária, função de confiança em qualquer nível de Governo ou ser membro efetivo do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de 90 (noventa) dias antes da votação;
- VI. possuir como escolaridade mínima o 3º grau completo; e
- VII. possuir CNH, categoria B, no mínimo.

Art. 10 - Os interessados formalizarão o pedido de inscrição na sede do CMDCA, apresentando:

- a) Requerimento dirigido ao Coordenador do CMDCA;
- b) Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade);
- c) Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (original e cópia);
- d) Título Eleitoral (original e cópia);
- e) Comprovante de votação na última eleição ou de justificação (original e cópia);
- f) Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (2013) e outro recente (2015), comprovando assim, o lapso temporal de dois anos de residência no



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0792 - 19 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

município. Serão admitidos cópia de conta de luz ou telefone fixo ou extratos bancários, acompanhados do original para conferência;

- g) Certidão negativa de antecedentes criminais, não se admitindo protocolo;
- h) Certidão do Distribuidor forense local, de ações cíveis;
- i) Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos;
- j) Diploma de Conclusão de Nível Superior (original e cópia);
- k) Duas fotografias 3x4 (recente);
- l) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato;
- m) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se afastará de cargo executivo ou consultivo em entidade cuja finalidade estatutária desenvolva comprovadamente objetivo de defesa dos direitos ou atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente;  
§ 1º - As declarações serão apresentadas com firma reconhecida dos signatários e os documentos que forem apresentados por cópia, serão autenticados no ato da inscrição.
- n) Assinar Declaração, fornecida pelo CMDCA, de que conhece inteiro teor do presente edital e outras publicações complementares se houver, bem como as leis que o fundamenta.

Art. 11 - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no **conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital** e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8069/90 e 12.696/12; Leis Municipais 1116 de 20/11/1992, 1145 de 22/11/1993 e 2670 de 4/04/2012 e leis subseqüentes voltadas à matéria da política da Criança e do Adolescente em Jacarezinho.

**Parágrafo único:** O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.

Art. 12 - O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 13 - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.

Art. 14 - Terminado o prazo para o registro de inscrição, será publicada a relação dos candidatos na sede do CMDCA e no site oficial.

## V – DO PSICOTÉCNICO

Art. 15- O CMDCA através de contratação de pessoa física ou jurídica especializada aplicará o Exame Psicotécnico que visa avaliar as condições psicológicas do candidato para o exercício da função, o exame realizar-se-á nas dependências do Centro da Juventude José Richa, e seus resultados apresentados na Página do Facebook ([https://www.facebook.com/smasjacarezinho?ref=br\\_rs](https://www.facebook.com/smasjacarezinho?ref=br_rs)) até as 18h00, na condição de APTO ou INAPTO.

**Parágrafo Único** – a página do Facebook é página oficial de divulgação de todo processo eleitoral que consta deste edital.

## VI – DA PROVA ESCRITA

Art. 16 – Os candidatos que concluírem o curso nos termos da lei, a obrigação da tramitação eleitoral de 3 (três) meses anteriores ao término do mandato do atual Conselho, se submeterão a prova escrita. O CMDCA através da estrutura técnica da SMAS elaborará a segunda fase, também eliminatória, trata da **prova escrita**, que se subdivide em **prova de redação e prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990**, sendo que o candidato deverá obter a nota mínima **6 (seis)** em cada uma das provas, comprovando possuir o domínio do vernáculo e o mínimo de conhecimento legal na área, indispensáveis para o cumprimento da função.

Art. 17 – O candidato deverá comparecer às provas, **com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos** do horário divulgado no presente edital em seu art. 8º, munido de:

- I. Comprovante de inscrição;
- II. Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- III. Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto nº. 2 e borracha macia.

Art. 18 - Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

Art. 19 - Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

Art. 20 - Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

Art. 21 - Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art. 22 - O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 23 - A aplicação da prova deverá ter a duração de 03 (três) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01 (uma) hora do início da prova, sendo que o penúltimo candidato nesta fase aguardará a finalização da prova do último candidato a terminá-la.

Art. 24 - Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá pelo menos 02 (dois) fiscais, sendo 01 (um) representante do responsável pela aplicação das provas e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0792 - 19 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 25 - Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o candidato que:

- Apresentar-se após o horário estabelecido;
- Não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 17 deste Edital;
- Não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;
- Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

Art. 26 - A prova terá caráter eliminatório e classificatório, será de múltipla escolha e composta da seguinte forma:

Especificação	Nº. de questões	Pontos por questão	Subtotal
Conhecimentos específicos (ECA), conhecimento da Lei 12.010/09 - Nova lei da adoção;	30 (trinta)	2 (dois)	60 (sessenta)
Conhecimentos Gerais: Redação;	1 (um tema)	-	40 (quarenta)
<b>TOTAL</b>	<b>31 (trinta e um seis)</b>		<b>100 (cem)</b>

Art. 27 - O CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na prova, em ordem decrescente de nota.

§ 1º. Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação da lista dos classificados.

§ 2º. Após o julgamento dos recursos, em até 02 (dois) dias úteis o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito.

Art. 28 - Estarão habilitados a concorrer aos cargos de Conselheiro Tutelar os que obtiverem no mínimo 60 (sessenta pontos) que corresponderá a 6,0 (seis) como nota final, sendo que a cada 10 pontos corresponde a 1 (um) na nota final.

## VII – DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS E DO PLEITO

Art. 29 - Cada candidato, após cumprido o disposto no artigo 28, registrará sua candidatura, por meio de requerimento ao CMDCA, em até 02 (dois) dias úteis após a publicação da relação dos habilitados.

**Parágrafo único:** O CMDCA afixará em sua sede e site, a relação das candidaturas registradas, em até 02 (dois) dias úteis após o prazo final dos registros.

Art. 32 - O candidato poderá realizar propaganda nas normas previstas pela legislação eleitoral.

Art. 33 - Cada candidato poderá credenciar na sede do CMDCA, por meio de requerimento, até 02 (dois) fiscais para acompanhar o processo de eleição e apuração, no ato do registro de sua candidatura conforme lei.

§ 1º. Para credenciamento dos fiscais deverá ser apresentada cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência: Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

§ 2º. A relação dos fiscais credenciados será publicada na sede e no site do CMDCA em até 02 (dois) dias úteis.

§ 3º. Não será permitida a substituição dos fiscais credenciados.

Art. 34 - As cédulas e/ou urnas eletrônicas em conformidade com a disponibilidade do Juizado Eleitoral para o processo de escolha, serão confeccionadas pelo Poder Executivo Municipal de Jacarezinho, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

§ 1º. O eleitor poderá votar em 5 (cinco) candidatos diferentes.

§ 2º. Nas cabinas de votação, serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 35 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Art. 36 - Não será permitido qualquer tipo de captação de votos, incluindo transporte de eleitor, alimentação e/ou qualquer tipo de aliciamento, sendo punido com cassação da candidatura o candidato que vier a ser surpreendido com esse comportamento, após procedimento administrativo, garantida a ampla defesa e contraditório.

§ 1º. Ocorrendo qualquer irregularidade, deverá a mesma ser imediatamente informada pelo candidato prejudicado à Comissão Especial Eleitoral, mediante requerimento instruído com provas da alegação.

§ 2º. A Comissão Especial Eleitoral, sem prejuízo da continuidade do pleito, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comunicação do requerimento ao candidato denunciado.

§ 3º. O candidato denunciado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar sua defesa, juntando documentos que demonstrem o alegado.

§ 4º. Não sendo apresentada a defesa no prazo informado no Parágrafo anterior, a Comissão Especial Eleitoral julgará procedente o requerimento, cassando-se a candidatura do candidato denunciado.

§ 5º. Apresentada a defesa pelo candidato denunciado, a Comissão Especial Eleitoral lerá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para julgamento do requerimento, acolhendo ou não o pedido de cassação da candidatura.

§ 6º. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao Pleno do CMDCA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 7º. Havendo recurso, o Pleno do CMDCA reunir-se-á em sessão extraordinária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, provendo



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0792 - 19 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ou improvido o recurso, não havendo recurso administrativo dessa decisão.

§ 8º. O processo eleitoral seguirá normalmente, sendo que, durante o procedimento administrativo, a candidatura do denunciado será suspensa.

Art. 37 – A sede da Secretaria Municipal da Assistência Social será a única seção eleitoral com 4 cabines e 2 urnas.

Art. 38 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, em conjunto com o Ministério Público.

## VIII - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 39 – Concluído o processo de escolha, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos mais votados por ordem decrescente, com o número de sufrágios recebidos.

§ 1º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, por ordem:

- I - o candidato que obteve maior nota na prova escrita de conhecimento do ECA;
- II - o candidato que obteve maior nota na prova de redação;
- III - o candidato com experiência mínima, comprovada, de 2 (dois) anos em instituição ou entidade de atendimento à criança e ao adolescente; e
- IV - o candidato mais idoso.

§ 2º. Os membros escolhidos serão diplomados pelo CMDCA, com registro em ata e então nomeados pelo Prefeito Municipal, tomando posse no cargo de conselheiro após a devida publicação em diário oficial do município em data a ser firmada pelo Poder Executivo, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente, em nome da comunidade de Jacarezinho.

## IV – DOS RECURSOS

Art. 40 – Qualquer entidade ligada a área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante o CMDCA qualquer candidatura, dentro do prazo de 02 (dois) dias da data da publicação dos considerados habilitados, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atende requisito estabelecido neste edital.

§ 1º O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da notificação pelo CMDCA.

§ 2º O CMDCA terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, para analisar, decidir a impugnação e divulgar a decisão.

## V – DA REMUNERAÇÃO

Art. 41 – O Conselheiro Tutelar fará jus à percepção de gratificação mensal fixada com base no disposto na Lei Complementar n. 39/09, sob o título CC2 no valor atual de R\$ 2.379,03.

§ 1º. O suplente que assumir o cargo, a título de suprir as férias e/ou quaisquer impedimentos do Conselheiro titular, perceberá a gratificação mencionada no caput deste Artigo.

. § 2º. A gratificação fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade nem qualquer outro tipo de benefício ao Conselheiro, tratando-se de cargo em comissão assemelhado.

§ 3º - Os Conselheiros obedecerão escala de plantão à distância, elaborado em consonância com seu Regimento Interno, ficando à disposição para comparecerem à sede do Conselho ou onde for necessário para o desenvolvimento de suas atividades, quando forem acionados por intermédio de rádio, telefones, celulares ou sistema semelhante.

Art. 42 – Aos Conselheiros serão concedidas férias de 30 (trinta) dias e 13º (décimo terceiro) salário após o primeiro ano de efetivo trabalho.

**Parágrafo Único:** Aos Conselheiros Tutelares não serão devidas horas extras, em razão da natureza jurídica de sua atividade.

## VI - CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 43 – Fica estabelecido o seguinte calendário oficial:

- a. Publicação de Edital: 31/08/2015;
- b. Período de inscrição dos candidatos de 31/08/2015 a 04/09/2015;
- c. Publicação dos inscritos: 04/09/2015;
- d. Período de apresentação de impugnações por qualquer cidadão: 08 e 09/09/2015;
- e. Publicação do Resultado da impugnação popular: 10/09/2015;
- f. Período para apresentação de recursos: 11/09/2015;
- g. Publicação do resultado dos recursos: 14/09/2015;
- h. Apresentação dos Nomes e resultado dos recursos ao Ministério Público: 15/09/2015;
- i. Lista apresentada à Comissão Eleitoral: 16/09/2015;
- j. Recursos ao Plenário do CMDCA apreciação: 17 a 18/09/2015;
- k. Publicação da lista final para concorrer às etapas do Pleito: 21/09/2015
- l. Prova Escrita: 26/09/2015 das 8h00 às 10h30;
- m. Exame Psicotécnico: 26/09/2015 das 13h30 às 16h00;
- n. Publicação das notas e classificação dos candidatos: 28/09/2015;
- o. Recurso do resultado da prova: 28/09/2015;
- p. Publicação do resultado dos recursos e lista de candidatos habilitados a continuar no pleito: 30/09/2015;
- q. Credenciamento dos fiscais: 01/09/2015;
- r. Publicação da relação dos fiscais: 01/09/2015;
- s. Campanha: 01/10/2015 à 03/10/2015;
- t. Eleição: 04/10/2015;
- u. Publicação do resultado: 04/10/2015;
- v. Prazo para recurso do resultado da eleição: 05 a 07/10/2015;
- w. Publicação do resultado dos recursos: 07/10/2015;
- x. Divulgação final dos eleitos em jornal e site local: 08/10/2015;
- y. Posse dos eleitos: 10/01/2016.

Lúcia Aparecida Domingues  
Presidente do CMDCA





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0792 - 19 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

### Resolução nº 15/2015

(Aprova o Descritivo da Aplicação de Recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – VigiaSUS – Paraná – Componente Laboratório).

O Conselho Municipal de Saúde de Jacarezinho em sessão ordinária realizada nesta data, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.262, de 28 de abril de 1997;

Considerando a Resolução SESA nº 010/2015, publicada em 14 de janeiro de 2015, que instituiu o incentivo financeiro de custeio, para o Exercício de 2015, como parte integrante do Programa VIGIASUS, aos municípios do Estado do Paraná;

Considerando que o município de Jacarezinho se enquadra nos critérios de seleção definidos na referida Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o “Descritivo da Aplicação dos Recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – VigiaSUS – Paraná – Componente Laboratório”, para o Exercício de 2015, que prevê aplicação de recursos no valor de R\$ 135.100,00 (cento e trinta e cinco mil e cem reais), sendo R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) para custeio e R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para despesas de capital/investimento a serem aplicados para o desenvolvimento de ações visando o fortalecimento do Laboratório de Saúde Pública do Município.

Jacarezinho (Pr), 26 de agosto de 2015.

**Antonio Henrique Mariano**  
Presidente

Homologado em 27/08/2015.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

### Resolução nº 16/2015

(Aprova o Descritivo da Aplicação de Recursos do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF).

O Conselho Municipal de Saúde de Jacarezinho em sessão ordinária realizada nesta data, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.262, de 28 de abril de 1997;

Considerando a Resoluções SESA nº 534 e 600/2014, que tratam do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica no Estado do Paraná;

Considerando que o município de Jacarezinho se enquadra nos critérios de seleção definidos nas referidas Resoluções;

RESOLVE:

Art. 2º. Aprovar o “Descritivo da Aplicação dos Recursos do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica – IOAF”, que prevê aplicação de recursos no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para despesas de capital/investimento a serem aplicados para o desenvolvimento de ações de assistência farmacêutica no município de Jacarezinho.

Jacarezinho (Pr), 26 de agosto de 2015.

**Antonio Henrique Mariano**  
Presidente

Homologado em 27/08/2015.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

### Resolução nº 17/2015

(Aprova a revisão do Plano Municipal de Saúde 2014-2017 e da Programação Anual da Saúde – PAS 2015).

O Conselho Municipal de Saúde de Jacarezinho em sessão ordinária realizada nesta data, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.262, de 28 de abril de 1997;

Considerando a incorporação de recursos financeiros e a perspectiva de liberação de novos recursos por parte do Estado do Paraná e da União, decorrentes de programas novos e de emendas parlamentares;

Considerando a incorporação na Lei Orçamentária Anual – LOA 2015 de recursos de superávit financeiro do Exercício de 2014;

Considerando a pactuação de indicadores de desempenho com o Ministério da Saúde, aprovadas pela Resolução nº 09/2015, desde Conselho;

RESOLVE:

Art. 3º. Autorizar a atualização do Plano Municipal de Saúde 2014 – 2017 contemplando os novos programas, atividades e ações, sem perder de vista as diretrizes anteriormente fixadas;

Art. 4º. Autorizar, da mesma forma, a atualização da Programação Anual da Saúde – 2015 e a incorporação dos novos valores físicos à programação já existente.

Jacarezinho (Pr), 26 de agosto de 2015.

**Antonio Henrique Mariano**  
Presidente

Homologado em 27/08/2015.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0792 - 19 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 5163/2015

**Súmula:** "Atualiza a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2015".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no comportamento da execução orçamentária,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam devidamente atualizados, nos termos e valores estabelecidos pelos Anexos I e II que acompanham este instrumento, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, que originalmente foram estabelecidas pelo Decreto Municipal nº. 4.896 de 13 de janeiro de 2015.

**Art. 2º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos do referido Decreto Municipal.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 31 de agosto de 2015.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO - PARANÁ  
ANEXO I  
Programação Financeira da Receita e Despesa Mensal - 2015  
e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso  
Artigo 8º e 13º da Lei Complementar 101/2000

RECEITAS	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
<b>Receitas Correntes</b>	<b>95.556.400,00</b>	<b>7.868.168,69</b>	<b>7.778.036,22</b>	<b>8.120.000,00</b>	<b>8.370.000,00</b>	<b>8.170.000,00</b>	<b>7.370.993,20</b>	<b>7.370.000,00</b>	<b>7.569.500,00</b>	<b>7.555.000,00</b>	<b>7.755.000,00</b>	<b>10.031.390,00</b>	<b>95.877.148,26</b>
Tributária	12.044.500,00	560.000,00	700.000,00	1.950.000,00	2.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	814.500,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	12.044.500,00
Contribuições	1.300.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	1.300.000,00
Patrimonial	497.832,20	50.188,69	50.036,22	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.993,20	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	497.832,20
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	116.000,00	8.000,00	8.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	116.000,00
Transferências Correntes	79.078.557,80	6.960.000,00	6.700.000,00	5.800.000,00	6.000.000,00	6.800.000,00	6.000.000,00	6.200.000,00	6.516.550,15	6.400.000,00	6.600.000,00	8.878.557,80	79.198.107,65
Outras Receitas Correntes	2.519.510,00	250.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	209.510,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	2.519.510,00
Desdújos	11.088.500,00	968.000,00	970.000,00	960.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00	950.000,00	900.000,00	900.000,00	800.000,00	1.188.500,00	11.088.500,00
<b>Receita Corrente - Líquida</b>	<b>84.469.900,00</b>	<b>6.900.168,69</b>	<b>6.808.036,22</b>	<b>7.140.000,00</b>	<b>7.470.000,00</b>	<b>7.270.000,00</b>	<b>6.470.993,20</b>	<b>6.470.000,00</b>	<b>6.769.060,15</b>	<b>6.669.500,00</b>	<b>6.825.000,00</b>	<b>8.842.890,00</b>	<b>84.590.648,26</b>
<b>Receitas de Capital</b>	<b>7.521.100,00</b>	<b>280.100,00</b>	<b>450.000,00</b>	<b>976.416,72</b>	<b>450.000,00</b>	<b>1.509.281,78</b>	<b>4.658.401,68</b>	<b>1.978.340,26</b>	<b>835.050,38</b>	<b>750.000,00</b>	<b>750.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>14.387.690,82</b>
Operações de Crédito	7.491.000,00	260.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	1.509.281,78	4.658.401,68	741.000,00	800.000,00	750.000,00	750.000,00	1.000.000,00	14.387.690,82
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	30.100,00	30.100,00	-	526.416,72	-	859.281,78	4.208.401,68	1.237.340,26	35.050,38	-	-	-	6.898.590,82
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total Rec. Correntes/Capital</b>	<b>91.991.000,00</b>	<b>7.180.268,69</b>	<b>7.258.036,22</b>	<b>8.116.416,72</b>	<b>7.920.000,00</b>	<b>8.779.281,78</b>	<b>11.129.394,88</b>	<b>8.448.340,26</b>	<b>7.604.110,53</b>	<b>7.419.500,00</b>	<b>7.575.000,00</b>	<b>7.705.000,00</b>	<b>98.978.239,08</b>
Superávit Financeiro (Livres)	-	11.000,00	413.000,00	73.418,59	1.063.796,00	5.087.869,48	660.563,20	155.502,54	668.000,00	-	-	-	7.033.179,90
Superávit Financeiro (Vincul)	-	98.970,56	2.086.467,33	290.854,50	539.331,28	115.041,72	1.793.377,91	849.178,74	1.266.020,75	-	-	-	7.039.242,77
<b>Total</b>	<b>107.970,56</b>	<b>2.499.467,33</b>	<b>3.344.273,09</b>	<b>1.692.127,26</b>	<b>5.202.941,26</b>	<b>2.953.941,20</b>	<b>1.004.691,28</b>	<b>1.867.020,75</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>14.972.422,67</b>
<b>Total Receitas/Superávit</b>	<b>7.288.239,25</b>	<b>8.757.503,55</b>	<b>8.450.689,81</b>	<b>9.522.127,26</b>	<b>13.982.222,98</b>	<b>13.483.336,08</b>	<b>9.453.021,54</b>	<b>9.471.131,28</b>	<b>7.419.500,00</b>	<b>7.575.000,00</b>	<b>7.705.000,00</b>	<b>9.842.890,00</b>	<b>113.560.661,75</b>

DESPESAS	Desp. Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
<b>Câmara Municipal</b>	<b>3.159.278,95</b>	<b>265.000,00</b>	<b>265.000,00</b>	<b>265.000,00</b>	<b>265.000,00</b>	<b>265.000,00</b>	<b>265.000,00</b>	<b>265.000,00</b>	<b>265.000,00</b>	<b>265.000,00</b>	<b>265.000,00</b>	<b>265.000,00</b>	<b>244.278,95</b>	<b>3.159.278,95</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>76.539.721,05</b>	<b>6.264.113,55</b>	<b>8.425.370,00</b>	<b>6.592.701,89</b>	<b>8.357.127,26</b>	<b>8.595.500,00</b>	<b>6.260.571,02</b>	<b>6.680.200,00</b>	<b>7.908.080,90</b>	<b>6.254.500,00</b>	<b>6.410.000,00</b>	<b>5.740.000,00</b>	<b>7.506.611,05</b>	<b>84.954.775,67</b>
Pessoal/Encargos Sociais	41.334.735,00	3.470.000,00	4.298.000,00	3.393.000,00	4.120.000,00	4.382.500,00	3.850.000,00	3.430.000,00	3.435.000,00	3.400.000,00	3.400.000,00	3.400.000,00	3.834.735,00	43.963.235,00
Juros/Encargos da Dívida Interna	66.000,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	66.000,00	
Outras Despesas Correntes	35.138.986,05	2.788.613,55	4.121.870,00	3.154.201,89	4.231.627,26	4.227.500,00	2.605.071,02	3.244.700,00	4.467.580,90	2.849.000,00	3.004.500,00	2.334.500,00	3.866.376,05	40.865.540,67
<b>Despesas de Capital</b>	<b>11.447.000,00</b>	<b>729.025,70</b>	<b>967.133,55</b>	<b>1.573.778,92</b>	<b>800.000,00</b>	<b>3.030.284,19</b>	<b>9.287.765,07</b>	<b>2.557.821,53</b>	<b>1.198.050,38</b>	<b>900.000,00</b>	<b>900.000,00</b>	<b>1.700.000,00</b>	<b>1.947.000,00</b>	<b>25.590.859,34</b>
Investimentos	9.312.000,00	539.025,70	767.133,55	1.373.778,92	800.000,00	2.830.284,19	6.757.765,07	2.457.821,53	998.050,38	700.000,00	700.000,00	1.500.000,00	1.812.000,00	21.025.859,34
Amortização da Dívida	2.135.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	2.530.000,00	100.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	135.000,00	4.565.000,00
<b>Reserva de Contingência ( D )</b>	<b>845.000,00</b>	<b>845.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>747,79</b>	<b>-</b>	<b>100.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>145.000,00</b>	<b>245.747,79</b>
<b>Total</b>	<b>91.991.000,00</b>	<b>8.103.139,25</b>	<b>9.657.503,55</b>	<b>8.391.480,81</b>	<b>9.422.127,26</b>	<b>11.890.784,19</b>	<b>15.814.083,88</b>	<b>9.503.021,53</b>	<b>9.471.131,28</b>	<b>7.419.500,00</b>	<b>7.575.000,00</b>	<b>7.705.000,00</b>	<b>9.842.890,00</b>	<b>113.560.661,75</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0792 - 19 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO - PARANÁ

ANEXO II

Programação Financeira da Receita e Despesa Bimestral - 2015

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Artigos 8º e 13º da Lei Complementar 101/2000

RECEITAS	Orçado	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
<b>Receitas Correntes (A)</b>	<b>95.556.400,00</b>	<b>15.646.204,91</b>	<b>16.490.000,00</b>	<b>15.540.993,20</b>	<b>15.089.060,15</b>	<b>15.124.500,00</b>	<b>17.786.390,00</b>	<b>95.677.148,26</b>
Inbitutária	12.044.500,00	1.250.000,00	3.950.000,00	2.000.000,00	1.630.000,00	1.614.500,00	1.600.000,00	12.044.500,00
Contribuições	1.300.000,00	220.000,00	220.000,00	220.000,00	220.000,00	210.000,00	210.000,00	1.300.000,00
Patrimonial	497.832,20	100.204,91	80.000,00	80.993,20	80.000,00	80.000,00	77.832,20	499.030,31
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	116.000,00	16.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	116.000,00
Transferências Correntes	79.078.557,80	13.600.000,00	11.800.000,00	12.800.000,00	12.719.550,15	12.800.000,00	15.478.557,80	79.198.107,95
Outras Receitas Correntes	2.519.510,00	460.000,00	420.000,00	420.000,00	419.510,00	400.000,00	400.000,00	2.519.510,00
<b>Deduções</b>	<b>11.086.500,00</b>	<b>1.938.000,00</b>	<b>1.880.000,00</b>	<b>1.800.000,00</b>	<b>1.850.000,00</b>	<b>1.630.000,00</b>	<b>1.988.500,00</b>	<b>11.086.500,00</b>
<b>Receita Corrente - Líquida</b>	<b>84.469.900,00</b>	<b>13.708.204,91</b>	<b>14.610.000,00</b>	<b>13.740.993,20</b>	<b>13.239.060,15</b>	<b>13.494.500,00</b>	<b>15.797.890,00</b>	<b>84.590.648,26</b>
<b>Receitas de Capital</b>	<b>7.521.100,00</b>	<b>730.100,00</b>	<b>1.426.416,72</b>	<b>6.167.683,46</b>	<b>2.813.390,64</b>	<b>1.500.000,00</b>	<b>1.750.000,00</b>	<b>14.387.590,82</b>
Operações de Crédito	7.491.000,00	700.000,00	900.000,00	1.100.000,00	1.541.000,00	1.500.000,00	1.750.000,00	7.491.000,00
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	30.100,00	30.100,00	526.416,72	5.067.683,46	1.272.390,64	-	-	6.896.590,82
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>91.991.000,00</b>	<b>14.438.304,91</b>	<b>16.036.416,72</b>	<b>19.908.676,66</b>	<b>16.052.450,79</b>	<b>14.994.500,00</b>	<b>17.547.890,00</b>	<b>98.978.239,08</b>
Superávit Financeiro (Livres)	-	424.000,00	1.137.214,59	5.648.462,77	723.502,54	-	-	7.933.179,90
Superávit Financeiro (Vincul)	-	2.183.437,89	799.185,76	1.908.419,63	2.148.199,49	-	-	7.039.242,77
<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>2.607.437,89</b>	<b>1.936.400,35</b>	<b>7.556.882,40</b>	<b>2.871.702,03</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>14.972.422,67</b>
<b>Total Receitas/Superávit</b>	<b>-</b>	<b>17.045.742,80</b>	<b>17.972.817,07</b>	<b>27.465.559,06</b>	<b>18.924.152,82</b>	<b>14.994.500,00</b>	<b>17.547.890,00</b>	<b>113.950.661,75</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>Desp. Fixada</b>	<b>1º Bimestre</b>	<b>2º Bimestre</b>	<b>3º Bimestre</b>	<b>4º Bimestre</b>	<b>5º Bimestre</b>	<b>6º Bimestre</b>	<b>Total</b>
<b>Câmara Municipal</b>	<b>3.159.278,95</b>	<b>530.000,00</b>	<b>530.000,00</b>	<b>530.000,00</b>	<b>530.000,00</b>	<b>530.000,00</b>	<b>509.278,95</b>	<b>3.159.278,95</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>76.539.721,05</b>	<b>14.689.483,55</b>	<b>14.909.829,15</b>	<b>14.856.071,02</b>	<b>14.588.280,90</b>	<b>12.664.500,00</b>	<b>13.246.611,05</b>	<b>84.954.775,67</b>
Pessoal/Encargos Sociais	41.334.735,00	7.768.000,00	7.513.000,00	8.012.500,00	6.865.000,00	6.800.000,00	7.034.735,00	43.993.235,00
Juros/Encargos da Dívida Interna	66.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	66.000,00
Outras Despesas Correntes	35.138.986,05	6.910.483,55	7.385.829,15	6.832.571,02	7.712.280,90	5.853.500,00	6.200.876,05	40.895.540,67
<b>Despesas de Capital</b>	<b>11.447.000,00</b>	<b>1.696.159,25</b>	<b>2.373.778,92</b>	<b>12.318.049,26</b>	<b>3.755.871,91</b>	<b>1.800.000,00</b>	<b>3.647.000,00</b>	<b>25.590.859,34</b>
Investimentos	9.312.000,00	1.296.159,25	1.973.778,92	9.588.049,26	3.455.871,91	1.400.000,00	3.312.000,00	21.025.859,34
Amortização da Dívida	2.135.000,00	400.000,00	400.000,00	2.730.000,00	300.000,00	400.000,00	335.000,00	4.565.000,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>845.000,00</b>	<b>845.000,00</b>	<b>-</b>	<b>747,79</b>	<b>100.000,00</b>	<b>-</b>	<b>145.000,00</b>	<b>245.747,79</b>
<b>Total</b>	<b>91.991.000,00</b>	<b>17.760.642,80</b>	<b>17.813.608,07</b>	<b>27.704.868,07</b>	<b>18.974.152,81</b>	<b>14.994.500,00</b>	<b>17.547.890,00</b>	<b>113.950.661,75</b>